PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 21/2021
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1094/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **RBMX IMUNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **RBMX IMUNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.416.588/0001-18, sita na Rua Jardim Boa Esperança, nº 185, Cento e Quinze, Amélia Rodrigues, Bahia, CEP nº 44.230-000, neste ato representada por **MAURÍCIO XAVIER DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 543743756, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 914.581.705-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 19/2020**, consoante do **Processo Administrativo CMS nº 588/2020**, que se regerá pelo

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

disposto nas Leis Federais nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 10.267/1993, outrossim às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;

b) Processo Administrativo CMS nº 588/2020; e

c) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 29/10/2020, constante dos autos do processo 588/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de sanitização de ambientes, com a finalidade de reduzir microrganismos e o vírus da Covid-19, críticos para a saúde, com base em parâmetros pré-estabelecidos, sem prejudicar a segurança da **CONTRATANTE**, compostas por gabinetes, setores e áreas comuns a fim de atender às necessidades deste órgão público ao longo do exercício de 2020/2021, conforme especificações deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Controle de desinfecção contra a Covid-19 nas edificações abaixo:

Item	Local	Dimensões (m²)
1	**Edf. Bahia Center/Anexo Emmerson José**	3.404,00 m²
2	**Centro de Cultura**	1.722,55 m²
3	**Edifício Eduardo de Moraes**	54,00 m²
4	**Edifício Martins Catharino**	88,00 m²

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

5	**Edifício Rio Lima**	1.670,00 m²
6	**Edifício Sul América**	495,92 m²
7	**Paço Municipal**	2.579,53 m²
8	**Almoxarifado Saúde**	454,00 m²

2.2. Áreas de atuação para a desinfeção contra a Covid-19:

2.2.1. A desinfeção contra a Covid-19 deverá ser aplicada interna e externamente em todos os prédios da **CONTRATANTE**, mencionados no item anterior, especificamente nos seguintes locais:

a) Áreas de escritório;
b) Áreas de circulação;
c) Áreas das copas;
d) Áreas dos banheiros/sanitários, ralos;
e) Áreas de depósitos;
f) Áreas de arquivos;
g) Áreas dos auditórios;
h) Áreas de refeitórios;
i) Áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras;
j) Áreas das escadas de todo o prédio;
k) Áreas dos forros;
l) Áreas dos jardins; e
m) Demais áreas.

2.3. Da prestação dos serviços:

2.3.1. As manutenções preventivas se darão de acordo com o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela **CONTRATADA**;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

2.3.2. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato e o contato será feito via *e-mail* ou telefone;

2.3.3. Concluída a desinfeção contra a Covid-19 a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais; e

2.3.4. O espaço entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Coordenação de Serviços Gerais ou de sua Supervisão de Copa e Conservação.

2.4. Da disponibilidade de materiais e equipamentos:

2.4.1. A aplicação do sanitizante será executada com equipamento adequado, garantindo-se o alcance necessário do produto inclusive em locais com pé direito mais altos que o padrão, qual seja:

a) Atomizador elétrico portátil;
b) Macacão impermeável;
c) Óculos de proteção;
d) Máscara para químicos;
e) Luvas;
f) Botas; e
g) Sanitizante.

2.5. Da disponibilização de mão de obra:

2.5.1. A mão de obra utilizada será 100% (cem por cento) da **CONTRATADA**.

2.6. Do produto para a sanitização:

2.6.1. O produto em questão a ser utilizado para o serviço de sanitização será o dióxido de cloro 7% (sete por cento), composto inorgânico que é um desinfetante eficaz contra bactérias, fungos e vírus. É um oxidante que reage com as proteínas e

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

ácidos graxos dentro da membrana celular, resultando em perda de controle de permeabilidade e interrupção da síntese de proteínas;

2.6.2. Em comparação com outros sanitizantes, o dióxido de cloro requer concentrações muito mais baixas para atingir a mortalidade microbiana. Por exemplo, uma solução de 5 ppm é eficaz como um sanitizante em superfícies de contato com alimentos com um tempo de contato de pelo menos 1 minuto. Além disso, a desinfecção pode ser conseguida com 100 ppm utilizando um tempo de contato de 10 minutos;

2.6.3. O dióxido de cloro reage mais seletivamente com os compostos presentes nas células microbianas em oposição à reação com compostos orgânicos em geral. Esta capacidade permite que o dióxido de cloro funcione em soluções mais carregadas organicamente;

2.6.4. O dióxido de cloro funciona bem sobre uma gama de pH de cerca de 6 a 10, permitindo assim uma maior mortalidade de alguns microrganismos a valores mais elevados. Outra vantagem é que o dióxido de cloro não forma compostos orgânicos clorados, tornando-o mais ambientalmente amigável;

2.6.5. Efeitos negativos de outros químicos sanitizantes:

2.6.5.1. A Nota Técnica n° 26/2020, da ANVISA, relaciona diversos efeitos adversos à saúde humana, diretamente relacionados a utilização de sanitizantes inadequados, os quais dispõem de características nocivas à saúde;

2.6.5.2. A exposição a pele pode induzir reações alérgicas que, em alguns casos, podem ser severas;

2.6.5.3. A derme é uma importante barreira do corpo humano que impede a penetração de alguns patógenos e substâncias químicas;

2.6.5.4. A exposição dela a produtos químicos produzidos para outra finalidade, gera fragilidade que podem resultar em rachaduras e lesões, favorecendo a penetração de microrganismos no corpo;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

2.6.5.5. Eis alguns destes efeitos adversos à saúde causados por alguns desses produtos químicos, cujo contato deve ser evitado com o corpo humano:

a) Hipoclorito de sódio: é um produto corrosivo, podendo causar lesões severas dérmicas e oculares, além de produzir irritação nas vias respiratórias. Não deve ser misturado com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas e pode potencializar os efeitos adversos;

b) Peróxido de hidrogênio: a inalação aguda pode causar irritação no nariz, garganta e trato respiratório. Em altas concentrações do produto, pode ocorrer bronquite ou edema pulmonar;

c) Quaternários de amônio: pode causar irritação de pele e das vias respiratórias e sensibilização dérmica, mas não é corrosivo. As pessoas que se expõem constantemente aos produtos podem desenvolver reações alérgicas;

d) Iodóforos: causam menos irritação da pele e menos reações alérgicas que o iodo, porém causam dermatite de contato irritativa; e

e) Ozônio e Peróxidos: a exposição leve a moderada ao gás ozônio e aos peróxidos produz sintomas do trato respiratório superior e irritação ocular (por exemplo, lacrimação, queimação dos olhos e garganta, tosse improdutiva, dor de cabeça, dor subesternal, irritação brônquica, gosto e cheiro acre). Exposições mais importantes, como as observadas em ambientes industriais, podem causar desconforto respiratório significativo com dispneia, cianose, edema pulmonar e hipotensão, podendo levar a óbito. O ozônio pode exacerbar o comprometimento das pequenas vias aéreas de adultos fumantes. Sempre é importante informar que o ozônio e os Peróxidos são poderosos agentes oxidantes e podem acelerar fortemente a reação de combustão e aumentar os riscos de incêndio.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

2.6.6. A aplicação do produto deve ter eficácia mínima de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da aplicação;

2.6.7. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

a) Não causarem manchas;

b) Serem antialérgicos;

c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Serem inofensivos a saúde humana, especialmente à pele e mucosa;

e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor; e

f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, com registro regular.

2.7. Do cronograma de aplicações para sanitização:

2.7.1. Estima-se um total de 2 (duas) aplicações mensais, durante o ano de validade do contrato;

2.7.2. Em caráter excepcional, poderão ser solicitadas aplicações em intervalos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços indicados neste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** por aplicação**,** o **valor estimado de R$ 30.357,20 (trinta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, resultante da multiplicação do valor do metro quadrado, de acordo com o preço final obtido no procedimento licitatório e da proposta, pela área a ser sanitizada, conforme planilha abaixo:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Item	Descrição	Valor/m² (R$)	Área Total (m²)*	Total (R$)
01	Serviço de sanitização de ambientes, com a finalidade de reduzir microrganismos e o vírus da Covid-19, críticos para a saúde, com base em parâmetros pré-estabelecidos.	2,90	10.468,00	30.357,20

**Somatório da área total, conforme tabela do item 2.1*

3.2. O **valor mensal estimado**, para o quantitativo de aplicações indicado no item 2.7.1, será de **R$ 60.714,40 (sessenta mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos),** perfazendo, para o período de vigência deste Contrato, descrito no item 6.1, o **valor total estimado de R$ 364.286,40 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**.

3.3. A **CONTRATADA** é considerada empresa especializada nos serviços objeto deste ajuste e, por conseguinte, tem-se como computado no valor global, também, as complementações e acessórios, por acaso omitidos no Termo de Referência, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento, de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, **em até 05 (cinco) dias úteis** após a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura mensal no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, na qual deve constar o valor mensal ofertado pela **CONTRATADA**.

3.5. Condiciona-se o pagamento a:

3.5.1. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

3.5.2. Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

3.5.3. Comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); o Fundo de Garantia do Tempo de

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS); a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT); e a Fazenda Estadual e Municipal (Certidões de Quitação de Tributos Estaduais e Municipais ou equivalente), sendo obrigação da empresa a apresentação destas certidões quando do faturamento; e

3.5.4. **Se for o caso**, apresentação de declaração, em duas vias, de que a **CONTRATADA** é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234/2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

3.6. A nota fiscal deverá ser protocolada na Supervisão de Protocolo da CONTRATANTE, ou encaminhada por *e-mail* à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edf. Rio Lima, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070; protocolocms@cms.ba.gov.br.

3.6.1. Após apresentação do documento de cobrança, a Supervisão de Protocolo da **CONTRATANTE** instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

3.7. A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura mensal o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

3.8. A nota fiscal será atestada pelo fiscal deste contrato.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da empresa contratada:

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4.1.1. Guardar e se responsabilizar por todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços;

4.1.2. Utilizar produtos de primeira qualidade e que não possam causar danos à saúde humana;

4.1.3. Emitir declarações de execução do serviço para o Paço Municipal e todas as unidades locais para o serviço de sanitização, devidamente assinada pelo responsável da empresa, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços ao cabo de turma da empresa terceirizada;

4.1.4. Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

4.1.5. Possuir em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/BA;

4.1.6. Fornecer profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;

4.1.7. Apresentar seus funcionários, no local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;

4.1.8. Utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;

4.1.9. Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, quando comprovadamente

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, promovendo a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

4.1.10. Responsabilizar-se pela execução e cumprimento dos prazos e garantias deste contrato;

4.2. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, e se aquela julgar necessário, deverá esta corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA**, mediante o cronograma informado pela Supervisão de Copa e Conservação da **CONTRATANTE**, deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços.

4.4. No caso previsto no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá estar nas dependências do prédio da **CONTRATANTE** e unidades locais, na hora e data marcadas, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Coordenação de Serviços Gerais ou com a Supervisão de Copa e Conservação.

4.5. À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que esteja executando serviços objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso.

4.6. Os serviços serão executados de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Coordenação de Serviços Gerais ou pela Supervisão de Copa e Conservação da **CONTRATANTE**.

4.7. A **CONTRATADA** deverá agendar visita, previamente, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar uma programação, na qual deverá constar:

a) Plano completo de execução dos serviços; e

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica do prédio.

4.8. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** mobilizará, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

4.9. A **CONTRATADA** com sede fora do Município de Salvador deverá possuir representante nesta localidade, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atender as solicitações da **CONTRATANTE** realizadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

5.1.1. Proporcionar as condições necessárias para a realização e acompanhamento dos serviços que serão monitorados pelos cabos de turma da **CONTRATADA**, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e com as especificações deste contrato e do Edital de licitação;

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

5.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e com as especificações do Termo de Referência ou deste contrato;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

5.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais ou Supervisão de Copa e Conservação, responsável pelos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e

5.1.8. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

5.2. A **CONTRATANTE** deverá nomear um fiscal para atestar a aceitação dos serviços, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

5.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAIS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, a ser iniciado da data da publicação do extrato deste instrumento.

6.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos iguais e sucessivos, na forma do art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020.

6.3. No eventual processo administrativo que tratar da prorrogação da vigência deste contrato, ter-se-á em consideração, para a decisão pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, se está em vigor o Decreto Legislativo nº 06/2020, e se há compatibilidade entre o seu valor e os então praticados no mercado, por meio de pesquisa de preços.

6.4. A correção monetária para fins de reajuste contratual, se for o caso de sua aplicação, deverá respeitar o interstício mínimo de 01 (um) ano a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento à qual ela se referir. Para os reajustes

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

subsequentes, será considerada como termo inicial a data à que o reajuste anterior tiver se referido.

6.5. Na hipótese de haver reajuste, o índice a ser considerado para a atualização monetária será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), visto ser o mesmo aplicável à correção dos tributos municipais, na forma dos arts. 327, *caput* da Lei Municipal nº 7.168/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) e 1º, *caput*, do Decreto Municipal nº 15.709/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do contrato dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.2. O objeto deste contrato deverá ser executado nos locais e nas condições mencionados na **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** deste instrumento de contrato, a partir da emissão e cada ordem de execução de serviços.

7.3. O recebimento dos serviços dar-se-á nos seguintes prazos:

7.3.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

7.3.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.4. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**, sendo revisado, em havendo alteração nos anos subsequentes, mediante apostilamento, no caso de prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento deste contrato ficará a cargo do servidor efetivo **Sr. Ednilson Silva Cruz, Matrícula nº 3267**, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, competindo-lhe:

9.1.1. Transmitir as determinações julgadas necessárias à **CONTRATADA**;

9.1.2. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato e em seus eventuais anexos; e

9.1.3. Solicitar os atendimentos através de ofício ou e-*mail*, diretamente à **CONTRATADA**.

9.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros,

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

9.5. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.6. Ao fiscal deste contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/2002, no que couber, no Decreto Municipal nº 15.984/2005, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, em suas atuais redações, e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.2. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento.

10.2.2. **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

10.2.3. **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.3. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA** que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

(trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

10.4. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados a esta Casa.

10.7. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência, e seus anexos, em havendo, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia à **CONTRATADA** quando, dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.7.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.7.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.8. A **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** a instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

10.9. Em caso de não entrega do objeto, de não substituição do objeto rejeitado em vista da desconformidade com as especificações deste Contrato e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas, será aplicada à **CONTRATADA** multa de 30% incidente sobre o valor total do pedido do seu remanescente.

10.10. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

11.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

11.2.2. Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, na forma da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FUSÃO, DA CISÃO OU DA INCORPORAÇÃO

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

12.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas a título de continuidade da avença, devendo a **CONTRATADA** comunicar formal e imediatamente a **CONTRATANTE**, para sua análise e consentimento prévio e por escrito, e sua admissão ocorrerá desde que não afetem a boa execução do objeto, e mantenham as mesmas condições contratadas, inclusive o preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato; ou

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

14.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999 e no art. 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Câmara Municipal de Salvador, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

14.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

14.3. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se, em meio digital, o presente termo aditivo, cujo arquivo, depois de lido, é assinado por meio de certificado digital pelos representantes das partes**, CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, ___ de _____ de 2021.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR	**MAURÍCIO XAVIER DA S. SANTOS**
Representante da **CONTRATANTE**	Representante da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF nº	CPF nº

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 17-09-2021 14:13:09.032 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 20-09-2021 08:30:37.985 GMT-03:00

Testemunha -
TIAGO ALMEIDA NEVES
017.896.305-41

Data: 20-09-2021 08:35:00.532 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 20-09-2021 08:36:04.736 GMT-03:00

MAURICIO XAVIER DA SILVA SANTOS:91458170578

Assinado de forma digital por MAURICIO XAVIER DA SILVA SANTOS:91458170578
Dados: 2021.09.20 10:42:01 -03'00'

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.